



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 021/2023

Dispõe sobre os Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 016; 018; 019; 020 e 021, que visam agraciar professores com a Comenda do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti".

RELATÓRIO:

Os projetos de leis em questão, visam agraciar professores com a Comenda denominada "Professora Fabiana Fiorotti".

Conforme já destacado pela Procuradoria Jurídica da Casa, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar os professores ativos ou inativos das escolas públicas municipais e estaduais e das escolas da rede privada, situadas no âmbito do Município de Ibiracú, que ocupem ou ocuparam cargos em caráter temporário ou efetivo e que, no decorrer da carreira, se destacaram em suas atividades educacionais.

Não resta dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, como estabelece o art. 18, inciso XVI da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que merecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem à pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários, inclusive a presente comenda que visa reconhecer os professores ativos ou inativos das escolas públicas municipais e estaduais e das escolas da rede privada, situadas no âmbito do Município de





Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

Ibirajuba, que ocupem ou ocuparam cargos em caráter temporário ou efetivo e que, no decorrer da carreira, se destacaram em suas atividades educacionais.

A concessão de homenagens, de acordo com o § 2º, do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.130/2022, se faz via Projeto de Decreto e sua aprovação pela Câmara Municipal depende, segundo o art. 147 do Regimento Interno da Casa, voto favorável de dois terços de seus membros.

Ainda, o art. 2º da Lei Municipal n.º 4.130/2022 prevê que a proposição de concessão de honraria municipal deverá ser concedida aos professores ativos ou inativos das escolas públicas municipais e estaduais e das escolas da rede privada, situadas no âmbito do Município de Ibirajuba, que ocupem ou ocuparam cargos em caráter temporário ou efetivo e que, no decorrer da carreira, se destacaram em suas atividades educacionais.

Pois bem, do ponto de vista legal e regimental, nada há que ser questionado, porquanto a proposição atende os requisitos de ordem legal e regimental. Nesse mister, tendo em vista que o presente Projeto de Lei cumpre, necessário se torna analisarmos se o agraciado preenche as exigências legais para o recebimento de tão nobre honraria.

Nesse sentido, cada proposição foi instruída com pequeno relatório da vida do agraciado, onde evidencia, ainda que sucintamente, quem foi o mesmo e sua importância para o município em razão de sua vida pública e/ou privada, como também preenche os demais critérios previstos no art. 4º da referida Lei Municipal n.º 4.130/2022, que assim preceitua:

Art. 4º. As indicações dos homenageados com a honraria prevista na presente Lei deverão estar acompanhadas da comprovação de que o(a) agraciado(a) preenche os seguintes requisitos:

I - atuar ou ter atuado no Município de Ibirajuba em instituições de ensino públicas ou privadas por período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - apresentar um breve currículo de sua formação e das atividades educativas desempenhadas, voltadas à construção do ensino-aprendizagem;

III - ter atuado e contribuído para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas;

IV - servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino;

V - não ter sofrido nenhuma penalidade no exercício da função.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Acrescente-se que os signatários dos Projetos de Leis em referência são considerados fiadores das qualidades das pessoas a serem homenageadas e da relevância dos serviços que tenham prestados no âmbito municipal.

Conclusivamente, a Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em questão, reconhece a constitucionalidade, juridicidade, regimental idade e adequação à técnica legislativa, bem como, em seu mérito, tem como pertinente a concessão das honorarias aos(às) homenageados(as), opinando unanimemente pela sua regular tramitação e aprovação.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 17 de agosto de 2023.

ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

ALOIR PIOL
Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

